



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 434/2007

Paula das Pessões

[Signature]
PRESIDENTE

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2007, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a atual Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 73/2007), infelizmente não trouxe todas as alterações necessárias para o desenvolvimento de nossa cidade e desburocratização;

Considerando que, por esta razão, esta Vereança, por questão de competência exclusiva do Executivo, se vê impedida de realizar alterações e emendas nas questões não apreciadas no projeto;

Considerando a necessidade e a importância de realizar alterações que não puderam ser tratadas por esta Edilidade, inclusive no tocante ao mapa que segue em anexo;

Nestas condições, **INDICAMOS**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes alterações à Lei Complementar 73/2007 (Lei de Zoneamento Municipal):

A) que o art 5º da Lei de Zoneamento passe a ter a seguinte redação:

“Art 5º São consideradas Zonas Especiais de Preservação (ZEP) as mapas circunvizinhas aos Bairros Vertentes do Mamonal e Jardim dos Colibris”.

B) que o caput do art 9º da Lei Complementar 73/2007 seja acrescido das palavras “e ou multifamiliares”;

C) que o § 8º do art 9º da Lei Complementar 73/2007 que trata de Zoneamento Estritamente Residencial (ZER) passe a ter a seguinte redação:

“Art 9º
§ 8º A taxa de ocupação máxima no lote seja de 80%”.

D) que o caput do art 11 da Lei Complementar 73/2007 passe a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“Art 11 São zonas residenciais de especial interesse social aquelas onde devem predominar conjuntos habitacionais horizontais e verticais, podendo permitir comércio varejista e serviços de âmbito local, micro indústrias e oficinas que não causem incomodo à vizinhança.

E) que o § 2º do art 11 da Lei Complementar que cuida da Zona de Predominancia Residencial (ZPR) passe a constar com a seguinte redação:

“Art 11.....
§ 2º A taxa de ocupação do lote deve ser de até 80%”.

F) seja realizada a exclusão do art 17 da Lei Complementar 73/2007;

G) que o § 2º do art 21 da Lei Complementar 73/2007 passe a ter a seguinte redação:

“Art 21.....
§ 2º A classificação dos Corredores de Comércio e Serviços (CCS) predomina sobre a do Zoneamento em que se localizarem, salvo os de interesse da Municipalidade”.

H) que seja criado o § 7º do art 21 da Lei Complementar 73/2007, com a seguinte redação, adaptando-se os mapas correspondentes:

“Art 21.....
§ 7º Ficam incluídas também como CCS as seguintes vias públicas: a totalidade da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, Rua Miguel Cecalla e Rua Siqueira Campos no trecho compreendido entre a Rua General Osório e SP-225.”

I) que seja criado o § 8º do art 21 da Lei Complementar 73/2007, com a seguinte redação:

“Art 21.....
§ 8º Ficarão livres o recuos frontais nestas zonas”.

J) que seja criado o § 9º do art 21 da Lei Complementar 73/2007, com a seguinte redação:

“Art 21.....
§ 9º É permitido neste setor a construção de prédios e apartamentos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

L) que o XII do § 2º do art 33 seja acrescido das palavras “ressalvando-se o direito adquirido para obras de reforma, ampliação, demolição e novas construções já iniciadas”;

M) que o art 42 passe a constar com a seguinte redação:

“Art 42 Nas Zonas Residenciais Especiais de Interesse Sociais (ZREIS) admitem-se tantas unidades quantas couberem, respeitando-se as taxas de iluminação e ventilações vigentes, e limitando-se a 2 pavimentos;

N) que seja criado o parágrafo único ao art 51, com a seguinte redação:

“Art 51.....

Parágrafo único Fica permitida a edificação multifamiliar residencial, tipo prédio de apartamento assobradado”.

O) que no mapa que acompanha a Lei de Zoneamento conste o Bairro Jardim Eldorado como Zona de Predominância Residencial (ZPR);

P) que fique o Jardim São Fernando como Zona de Predominância Residencial (ZPR) no mapa anexo à Lei;

Q) que os mapas constantes na Lei de Zoneamento sejam adaptados às alterações já aprovadas, bem assim, aquelas sugeridas por estes Vereadores em reunião com o Chefe do Executivo;

R) que, no mapa sobre Zoneamentos, conste que o quadrilátero central incluído como Zona de Comércio Geral seja da Rua Major Pereira até Rua Amador Bueno e da Avenida Newton Prado até a Rua Amador Bueno;

INDICAMOS, outrossim, que seja criada uma Comissão Permanente do Plano Diretor para tratar de assuntos referentes ao Zoneamento do Município com membros do Poder executivo, CREA/SP, Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga - AREA, OAB, ONGs, Associações Ambientais e demais associações representativas;

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Vereador


Natal Furlan

Vereador